

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500. <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 229/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECERICA/MG E A EMPRESA **MEDSILVAS LTDA.** VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA/MG.

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017 de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa MEDSILVAS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vinte e Cinco de dezembro, nº. 83, Bairro De Lourdes, em Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP 35.588-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.047.861/0001-93, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulo Henrique Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 094.313.086-73, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

0 presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo n° . 81/2021 - Credenciamento n° . 05/2021 - Inexigibilidade n° . 08/2021, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de consultas médicas em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de Itapecerica/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Médicos com titulação, e/ou pós-graduação latu senso, e/ou residência médica em PEDIATRIA , com vínculo em unidades SUS de média e alta complexidade, onde se tem referência de acolhimento de pacientes de Itapecerica\MG, para esta especialidade. O atendimento aos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em consultório próprio do profissional, na sede do Município de Itapecerica, sendo os atendimentos realizados uma vez por semana, totalizando 100 (cem) consultas/mês. Profissional indicado: Dr. Paulo Henrique Silva — CRM/MG 68035

1.2 O atendimento aos pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer em consultório próprio do profissional, na sede do Município de Itapecerica, sendo os atendimentos realizados uma vez por semana, totalizando 100 (cem) consultas/mês.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

Pawlo H

الر



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500. <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1** Pela prestação dos serviços pagará a CREDENCIANTE, a CREDENCIADA o valor de R\$ 123,33 (Cento e vinte e três reais e trinta e três centavos) por consulta, perfazendo o valor global de R\$ 147.996,00 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais).
- **2.2** O preço da consulta foi apurado com base em pesquisa a empresas do ramo, quais sejam MED PREV, MED CLASS e NÚCLEO as quais praticam suas atividades médicas na vizinha cidade de Divinópolis e atendem a demanda regional. (doc. anexo).
- 2.3 Os preços pactuados não serão reajustados antes de decorridos 12 meses da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos.
- **3.2** O valor fixado neste contrato poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **3.3** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios dos serviços prestados deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Termo de Credenciamento.
- **3.4** Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- **3.5** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Os serviços/tratamentos serão prestados exclusivamente no município de Itapecerica/MG, em consultório particular do profissional, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade.
- **4.2** Os serviços somente deverão ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.
- **4.3** A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.
- **4.4** O profissional é responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitandose suas atribuições profissionais.

Paulo H



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500. <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **4.5** Realizada a consulta médica ou exame e havendo necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.
- **4.6** Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Termo de Credenciamento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
- **4.7** A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.8** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.
- **4.9** Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.10** As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- **5.1** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, devendo, portanto, assegurar a prestação dos serviços por um prazo de 30 **(trinta) dias**, salvo se houver outras credenciadas aptas para, de imediato, dar continuidade aos serviços da descredenciada.
- **5.2** O pedido de descredenciamento deverá ser formulado por escrito e não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ela já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.
- 5.3 Constituem motivos para o descredenciamento por parte da CREDENCIANTE
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- **b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal da CREDENCIADA;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:
- 6.1.1 advertência;
- 6.1.2 multa;
- **6.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parl H



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

<u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **6.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento, nas hipóteses previstas na Lei n^{o} . 8.666/93 e suas alterações.
- **6.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas ajustadas neste Termo.
- 6.4. A multa aplicável será de:
- **6.4.1** 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;
- **6.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total deste Termo;
- **6.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global deste Termo;
- **6.4.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- **6.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.
- **6.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- **6.7** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.
- **6.7.1** A CREDENCIADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:
- 6.7.1.1 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 6.7.1.2 falhar ou fraudar na execução do serviço;
- $\mathbf{6.7.1.3}$ por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- $\mathbf{6.7.1.4}$ demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.7.1.5 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados
- **6.8** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **6.8.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

6.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Paule (-1



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500. <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **7.1** Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Credenciamento.
- 7.2 Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.
 7.3 Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.
- **7.4** Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.
- **7.5** Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- **7.6** Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.
- **7.7** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Termo de Credenciamento.
- **7.8** Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.
- **7.9** Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.10** Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.
- **7.11** Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento.
- **7.12** Arcar com as despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.
- **7.13** Assumir a responsabilidade por todos os danos causados a CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- **7.14** Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados para prestação dos serviços, eximindo a CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste Termo de Credenciamento.
- **8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente à Credenciada por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar as sanções cabíveis.

Paul H & Lapa



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500. <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- 8.3 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.
- **8.4** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 8.5 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.
- **8.6** Fornecer os receituários com timbre do Sistema Público de Saúde, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade dos mesmos, com a utilização única e exclusiva aos pacientes agendados pela Secretaria de Saúde, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, pelo Sr. Arthur Henrique Lima Caetano, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste Termo de Credenciamento.
- **9.2** A fiscalização exercida sobre os serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- **9.3** As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS podendo em casos específicos realizar auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O Prazo de vigência do credenciamento é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- **b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **11.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **11.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 12.1 Este Termo poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) unilateralmente pela Administração:
- b) por acordo das partes:

Lopa

Pards #



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

<u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, correrão no exercício de 2021 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes:

Ficha 318-02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 14.1 O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se:
- 14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.1.2 Nos preceitos de direito público;
- **14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 14.1.4. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)
- 14.2 O presente Termo de Credenciamento vincula-se:
- 14.2.1 Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº. 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO o qual vai assinado pelas partes para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 02 de agosto de 2021.

CREDENCIANTE: Município de Itapecerica

Representante legal Sra. Lara Dias

CPF/MF 988.484.616-20

CREDENCIADA: MEDSILVAS LTDA-ME

Representante legal: Sr. Paulo Henrique Silva

CPF/MF sob o nº. 094.313.086-73

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I

Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610 Assessor Jurídico